



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7902/2022

Ementa

Autoriza a alienação de lotes remanescentes localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, e dá outras providências.

Data da Norma

24/11/2022

Data de Publicação

28/11/2022

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 188/2022](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 7.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a alienação de lotes remanescentes localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes remanescentes do Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, de que tratam as Leis nº 4.836, de 23 de dezembro de 2005, e nº 5.570, de 02 de junho de 2009, e suas alterações, por preço não inferior a 30,46 (trinta inteiros e quarenta e seis centésimos) de UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por metro quadrado, nos termos da avaliação constante às fls. 22/29 do Processo Administrativo nº 9.659/2021.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º será efetuada às microempresas e empresas de pequeno porte constantes da lista de espera resultante da seleção levada a efeito para a aquisição de lotes no Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE I, nos termos do respectivo edital de convocação publicado à época.

Art. 3º - Serão adotadas, nas alienações de que trata esta lei, as mesmas condições de pagamento e demais regras e prazos aplicáveis à alienação de lotes do Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE II, de que trata a Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017 e sua regulamentação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de novembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

